4000	Despesas de Capital
4300	Transferências de Capital
4310	Transferências Intragovernamentais
4312	Contribuições para Despesas de Capital
	28 - Contribuições para Despesas de Capital - EMURVI.....NCrz$143.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.28	Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI.....NCrz$143.000,00

II - Repassar à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI - de uma só vez ou parceladamente os recursos previsto no ítem I do Artigo 1º.

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09/05/1989)

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 47, DE 18 DE MAIO DE 1.989.

"Denomina-se Largo Manoel Hamilton Lourenço Barbeitos o Largo localizado entre a ponte no início da Rua General Carneiro até a frente da Sociedade Esportiva Sanjoanense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUIN

TE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Passa a denominar-se LARGO MANOEL HAMILTON LOURENÇO - BARBEITOS o Largo localizado entre a ponte no início da Rua General Carneiro até a frente da Sociedade Esportiva Sanjoanense.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (18/05/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 48, DE 18 DE MAIO DE 1.989.

"Dispõe sobre regularização de edificações em situação irregular, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-As edificações residenciais irregulares, concluídas até a data da publicação da presente Lei, poderão ser regularizadas desde que detenham condições mínimas de segurança, higiene e habitabilidade, e :-

I - Não estejam localizadas em logradouros públicos, e nem avancem sobre eles;

II - Não invadam faixa "non aedificandi" junto a rios, córregos ou fundos de vale;

III - Não possuam vão de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,50 (um metro e meio da divisa) da outra propriedade,